



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
Promotoria de Justiça de Santa Rita-PB

PORTARIA nº 22/3º PJ - Santa Rita/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, através da Promotora de Justiça, infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II e III da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, "a" e "b" e VIII, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais do Ministério Público, relativas ao exercício da Ação Civil Pública para fins de proteção e defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos em geral, conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevante missão reservada pela Constituição Federal ao Ministério Público de, enquanto fiscal institucional e guardião permanente da ordem jurídica democrática, zelar pela preservação da integridade material, legal e moral do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º da Lei nº 7.347/85 c/c o art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Resolução 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça em harmonia com a Resolução nº 23 do CNMP;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da notícia de fato, disposto na Resolução 04/2013, não foi suficiente para o esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO a narrativa apresentada até o presente, qual seja, suposta irregularidade na licitação nº 001/2017, modalidade pregão presencial, para aquisição de combustíveis pela Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde e Assistência Social da Comarca de Santa Rita-PB, nos exercícios de 2018, 2019 e 2020; a qual pode ser indicativo da prática do ato de improbidade administrativa; **RESOLVE**, com fundamento na conjugação dos permissivos legais supracitados, converter a presente notícia de fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de mesmo número, com o objetivo de melhor apurar os fatos, individualizar as irregularidades e condutas, por ventura, detectadas, além de colher elementos de provas para embasar eventual Ação Civil Pública, que por sua vez, possui o desiderato de reparar danos, coibir as práticas despidas de legalidade e responsabilizar à quem lhes deu origem ou perpetuidade na forma da lei. Para tanto e por consequência:

a) determino a promoção de toda e qualquer diligência que a se mostrar necessária durante a tramitação, inclusive notificações, tomada de depoimentos e declarações, requisição de documentos outros, de perícias e informações, tudo com base nas prerrogativas ministeriais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Promotoria de Justiça de Santa Rita-PB

b) designo, a fim de funcionarem como secretários no presente Procedimento Preparatório os servidores do Cartório lotados nesta Promotoria;

c) Autuado e Registrado o Procedimento Preparatório, determino, a remessa de extrato para publicação, através de meio eletrônico, nos termos do art. 14, § 2º, inciso I da Resolução CPJ nº 04/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça.

d) Aguarde-se o relatório técnico solicitado.

Santa Rita-PB, data eletrônica

Anita Bethânia Silva da Rocha
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: ANITA ROCHA em 08/04/2023